



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 107/08
Processo nº 18.907/08

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu ”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º 4.950, de 26 de agosto de 2008, e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu**, CNPJ nº 46.615.129/0001-17, sediada na Rua Dr. João Queiroz Reis nº 278 – Vila Sônia, nesta cidade, devidamente representado pelo Sr. Pedro Sansão, Presidente, portador da cédula de identidade RG 1.112.429-5 e CPF 068.468.828-04, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Santander/Banespa		0039		2772-2	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 107/08
Processo nº 18.907/08

- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

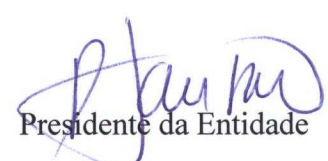
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

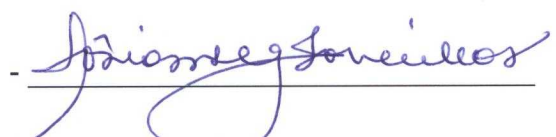
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 de Setembro de 2008.


Prefeito Municipal


Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - 

2 - 